



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 269/2021 – de 18 de Novembro de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 18/11/21, Edição nº 2100

Assinatura

SÚMULA: DETERMINA MEDIDAS
RESTRITIVAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO,
VISANDO O ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DA COVID – 19.

O SR. MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES LEGAIS ESPECIFICADAMENTE, NO ÂMBITO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o atual cenário de pandemia causado pelo COVID-19 e a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas das autoridades sanitárias no sentido de se evitar aglomerações, com o fim de coibir a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 8705, de 14 de Setembro de 2021, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a resolução da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, número n. 221/2021

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas as disposições do Decreto 8705/2021 do Governo do Estado do Paraná, bem como a resolução da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, SESA, número 221/2021, no território do município de Assaí.

Parágrafo único. Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

- I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;
- II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;
- III - eventos com duração superior a 6 horas;
- IV - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;
- V - eventos de caráter internacional;
- VI - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;
- VII - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, PARANÁ, AOS 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal